



APELAÇÃO
nº 0008092-88.2021.8.19.0207

DESPACHO

Em que pese a gratuidade de justiça requerida à fl. 625, item c, a apelante UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA não ostenta, efetivamente, condição de hipossuficiência financeira, a ensejar a concessão do benefício, razão pela qual indefiro o pleito.

Intime-se, pois, a parte ré para que, no prazo de 05 dias, efetue o correto recolhimento das custas, na forma do artigo 1.007, § 4º do CPC, sob pena de deserção.

bv

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO